LICENÇA DE OPERAÇÃO	LO Nº 160/2022-DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal nº 3.484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 033, de 26/06/2003, Lei Municipal nº 6.463, de 17/12/2007 e Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, **e com base nos autos do processo administrativo nº 26673/2022 e no Auto de Análise N° 4358 concluído em 10/11/2022**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

Empreendimento: **132**	CODRAM: **1210,80**

Empreendedor: **TKS METALÚRGICA LTDA**
CNPJ: **92.554.054/0001-17**
Endereço: **Rua Manoel dos Passos Figueroa, 833 – Bairro Vicentina.**
Município: **São Leopoldo – RS**

Para atividade de: **Fabricação de Utensílios, Peças e Acessórios, sem fundição e sem pintura.**
Localizada na: **Rua Manoel dos Passos Figueroa, 833 – Bairro Vicentina.**
Área ocupada: **1.289,50 m²**

Licença de Operação
Válida até **11/11/2024**

Condições e restrições:

1. A empresa possui capacidade máxima para produzir mensalmente 613.000 peças metálicas diversas, tais como: arruelas, parafusos, buchas, porcas, rebites, eixos, êmbolos, pinos comuns, válvulas e terminais, pinos guia, tampas de válvula e corpos de válvulas pneumáticas.

1.1 A empresa deverá instalar placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local de fácil visualização, conforme modelo e especificações a serem fornecidas pela SEMMAM.

2. **Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento desta Secretaria.

3. **Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal N° 6.463 de 17 de dezembro de 2007;

3.2 A empresa deverá adotar medidas de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final;

4.2 A empresa deverá preencher **mensalmente** a **planilha de resíduos sólidos gerados**, e enviá-la a esta Secretaria, com periodicidade **semestral**, a partir da data de emissão desta Licença;

4.3 Os resíduos sólidos de Classe I e II não passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para aterro Industrial licenciado ou para tratamento licenciado para disposição, conforme NBR 13.221 e Lei Estadual nº 9.921, de 27/07/1993;

4.4 Toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul deverá ser declarada no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE, conforme Portaria FEPAM N° 87/2018 – DPRES, de 29/10/2018;

4.4.1 A empresa deverá apresentar à esta Secretaria, para a renovação desta Licença, a **Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR e o Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos gerados.**

4.5 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1° do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/93;

4.6 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, sendo proibido o seu descarte em solos e sistemas de esgotamento para rede pública e sua queima, conforme Resolução CONAMA N° 362/2005, art 1°, 3°, 12 e 13;

4.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.8 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados, pois conforme o Decreto Estadual nº 38356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

5. Quanto aos riscos:

5.1 É de responsabilidade da empresa manter atualizado o Alvará de Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar, **com antecedência mínima de 120 dias** do seu prazo de vencimento:

1. **Requerimento (02 vias)** assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais**, devidamente preenchido e atualizado;
3. Comprovação de instalação da **Placa Indicativa de Licenciamento Ambiental (foto)**;
4. A documentação citada nos itens **4.2 e 4.4.1** desta Licença;
5. **Certificado de Regularidade – CR (Ibama/MMA)** refere-se à comprovação de regularidade em relação ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF/APP;
6. **Cópia de Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio** expedido pelo Corpo de Bombeiros ou cópia do protocolo de renovação.

Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de solicitação de Licença Prévia.

Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá encaminhar cópia a SEMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Licença.

Esta Licença autoriza somente a área em questão.

Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Leopoldo, 11 de novembro de 2022.

Luis Carlos de Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente em exercício

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"

LO Nº 160/2022-DLA